



Câmara Municipal de Jaú

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.890,
de 16 de setembro de 1993

Proc.114/93

**DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IPTU A APOSENTADOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAÚ aprovou, e eu, JOSÉ MINEIRO DE CAMARGO, na qualidade de Presidente em Exercício da Edilidade promulgo nos termos do §5º do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Jaú, de 03 de abril de 1990, a seguinte lei:

ART. 1º - Todos os aposentados que percebam rendimentos provenientes de aposentadoria ou pensão pagos pela Previdência Social da União, Estado, Distrito Federal ou Município, até um máximo correspondente a 03 (três) salários mínimos, ficam isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no "caput" deste artigo, se aplica somente aos aposentados que possuem apenas um imóvel residencial e que o utilizem para moradia.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1994.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAÚ
16 de setembro de 1993.

JOSÉ MINEIRO DE CAMARGO
Presidente em Exercício

RICARDO FRANCESCHI
1º Secretário

AMADEU RAIMUNDO
2º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jaú, na data supra.

ODETE ROSA ESCANUELA GÓES
Diretora da Secretaria da
Câmara Municipal de Jaú